



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O esporte desempenha um papel fundamental no desenvolvimento humano, na promoção da saúde e na formação de valores. Reconhecendo a importância de valorizar e incentivar os atletas e paratletas residentes em nosso município, faz-se necessário a criação de um programa que ofereça apoio financeiro para a realização de projetos esportivos.

O Programa Bolsa Atleta visa proporcionar o suporte necessário para que os atletas e paratletas possam participar de competições, realizar treinamentos e adquirir equipamentos, contribuindo para o desenvolvimento de suas habilidades e o fortalecimento do esporte em nosso município.

As definições dos valores do apoio financeiro, bem como os critérios para a concessão, serão estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de regulamentação, garantindo a transparência e a adequação às necessidades dos atletas e paratletas.

Com a implementação deste programa, estaremos valorizando e apoiando os atletas e paratletas, incentivando a prática esportiva e promovendo o desenvolvimento humano e social em nosso município.

Colocamos este projeto de lei em vossa apreciação, na expectativa de que, ao instituir o Programa Bolsa Atleta, estaremos investindo no potencial esportivo e na promoção da saúde e bem-estar da população de Itapeva.

Atenciosamente.

### **PROJETO DE LEI 0139/2023**

**Autoria: Débora Marcondes**

Institui o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar atletas e paratletas, representantes do município de Itapeva/SP.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de Itapeva, destinado a conceder apoio financeiro a atletas e paratletas que representem o município em competições esportivas.

**Art. 2º** O Programa Bolsa Atleta tem como objetivo principal valorizar e incentivar a prática esportiva, bem como promover a participação de atletas e paratletas em competições de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiados pelo programa atletas e paratletas, residentes no município de Itapeva.

**Art. 4º** O apoio financeiro concedido pelo Programa Bolsa Atleta será destinado à realização de projetos esportivos, que poderão incluir despesas com treinamentos, equipamentos, inscrições em competições, transporte e outras necessidades relacionadas à prática esportiva.

**Art. 5º** O valor do apoio financeiro e os critérios para a concessão serão estabelecidos pelo Poder Executivo, através de regulamentação por meio de decreto, a ser publicado no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor desta lei.

**Art. 6º** A concessão do apoio financeiro pelo Programa Bolsa Atleta será realizada mediante a apresentação de projetos esportivos, que serão avaliados e selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá estabelecer requisitos para a inscrição e participação no programa, tais como comprovação de residência, resultados esportivos anteriores, participação em programas de treinamento e outras exigências consideradas pertinentes.

**Art. 8º** Os recursos financeiros para o Programa Bolsa Atleta serão previstos no orçamento municipal, por meio de dotações específicas, podendo ser complementados por parcerias com entidades públicas ou privadas.

**Art. 9º** Os beneficiários do Programa Bolsa Atleta deverão prestar contas da utilização dos recursos recebidos, apresentando relatórios de atividades e comprovantes de despesas de acordo com as orientações estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 12 de julho de 2023.

**DÉBORA MARCONDES**

VEREADORA - PSDB